



PREFEITURA DE BEBERIBE

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 07.07.01/2020 Processo Administrativo N.º 07.07.01/2020

O(A) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Educação do Município de Beberibe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, conforme descrito no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRONICO:

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	
INÍCIO	TÉRMINO
Data/Horário	Data/Horário
10/07/2020 às 12h00min.	22/07/2020 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS
22/07/2020 às 09h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito a Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe – CE, pelo Telefone (85) 3338-1224, ou pelo e-mail licitacao@beberibe.ce.gov.br

Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.2. Compõem o presente edital os seguintes anexos:



PREFEITURA DE BEBERIBE

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II – MODELO DE PROPOSTA;
Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
Anexo V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, conforme descrito no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como, cadastramento e a abertura de proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

4.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico os licitantes que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2. Somente será admitida a participação neste certame, de licitantes, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de licitantes que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações ou parceiras;

4.3.2. suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Beberibe, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

4.3.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

4.3.4. Licitantes com falências decretadas;

4.3.5. Licitantes das quais participe, seja a que título for servidor público municipal;

4.3.6. Que apresentarem sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.6.1. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/impedidos-de-contratar-com-administracao-publica>);



PREFEITURA DE BEBERIBE

4.3.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

4.3.6.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante descredenciado.

4.3.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/CPF constante na proposta de preços.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO(A):

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.1.1. conduzir a sessão pública na internet;

5.1.2. verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.1.3. dirigir a etapa de lances;

5.1.4. verificar e julgar as condições de habilitação;

5.1.5. receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão;

5.1.6. indicar o vencedor do certame;

5.1.7. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

5.1.8. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

5.1.9. encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da unidade administrativa gestora e propor a homologação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS:

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**, sediadas no País.

6.2. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “licitantes (fornecedores)”.

6.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BBMNet licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por ato devidamente justificado.

6.5. Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.



PREFEITURA DE BEBERIBE

6.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Beberibe ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

6.10. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/valores-ressarcimento-de-custos>

6.11. O valor cobrado para utilização do sistema constitui receita exclusiva da BBMNet Licitações para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. As propostas de preço, bem como todos os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema BBMNET até a data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após agendamento ou comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



PREFEITURA DE BEBERIBE

7.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.6. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET licitações poderá ser esclarecida através dos canais da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8. DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRONICO:

8.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**.

8.3. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS PREÇOS:

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 7.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. Em regra, a disputa simultânea de lote/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lote/itens selecionados fora da ordem sequencial.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

9.2.3 O tempo normal de disputa será 10 (dez) minutos encerrado automaticamente pelo sistema.

9.2.4. O término do tempo normal da disputa ocorrerá quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h03m00s (três minutos).

9.2.5. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h03m00s (três minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h03m00s (três minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00:03:00 (três minutos) finais.

9.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.



PREFEITURA DE BEBERIBE

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.6. ATENÇÃO: Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

9.7. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo legal conforme regra o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 9.7 os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.16. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.



PREFEITURA DE BEBERIBE

9.17. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10. DA PROPOSTA ESCRITA:

10.1. A proposta de preços e deverá ser apresentada em via única, grafada em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinado de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

10.2. Na proposta final a empresa vencedora **DEVERÁ APRESENTAR A READEQUAÇÃO** do objeto ao novo valor proposto;

10.3. Na proposta escrita, deverá conter:

10.3.1. A discriminação dos serviços cotados.

10.3.2. O prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

10.3.3. O Preço unitário do objeto licitado com até 02 (duas) casas decimais, valor total, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.3.4. Indicação de telefone fixo celular, bem como e-mail para envio da autorização de fornecimento, contrato ou documentos correlatos.

10.4. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de "**MENOR PREÇO**", para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

11.3.1. Concluída a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;



PREFEITURA DE BEBERIBE

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.3.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

11.4.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão, a proposta final de preços, devidamente assinado de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. (preenchida devidamente de acordo com o anexo II – modelo de proposta), bem como eventual documentação específica, exclusivamente por meio do sistema BBMNET.

11.4.2. O prazo indicado no item 11.4.1 inicia-se simultaneamente após o término da sessão de disputa de lances do último lote/item do pregão.

11.4.3. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item 11.4.1, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que:

11.7.1. As propostas conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.7.2. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

11.7.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham a (s) informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do produto licitado;

11.7.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

11.8. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.9. O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS E DEVIDAMENTE ASSINADO DE FORMA DIGITAL de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.



PREFEITURA DE BEBERIBE

12. DA HABILITAÇÃO:

A licitante detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA:

12.1.1. Cédula de Identidade;

12.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

12.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;

12.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

12.1.5. Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

12.1.6. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado.

12.1.6.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

12.1.7. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo contido no **(Anexo III)**, com assinatura do responsável.

12.1.8. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **(Anexo IV)**, com assinatura do responsável.

12.1.9. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93. **(Anexo V)**

12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

12.2.1. Cédula de Identidade;

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

12.2.3. **Para Empresa Individual:** Registro Comercial;



PREFEITURA DE BEBERIBE

12.2.4. **Para Sociedade Comercial:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

12.2.5. **Para Sociedade por Ações:** Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

12.2.6. **Para Sociedade Civil:** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.2.7. **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.8. **Para Cooperativas:** Estatuto Social em vigência.

12.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.10. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;

12.2.11. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

12.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

12.2.13. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expreso no documento.

12.2.14. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

12.2.14.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

12.2.14.2. No caso das demais sociedades empresárias, o **BALANÇO PATRIMONIAL (BP)** e a **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)**, deverá ser acompanhado dos **TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO** do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

12.2.14.3. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação



PREFEITURA DE BEBERIBE

da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

12.2.14.4. No caso de todos os tipos de sociedades simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

12.2.14.5. Certidão de Regularidade Profissional do contador comprovado seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.2.14.6. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante comprovada através do Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}} \geq 1,20$$

a) O índice apurado é justificado pela necessidade de superávit econômico-financeiro necessário para cumprir compromissos que a Licitante tenha que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame e ainda tendo em vista a relevância do serviço público objeto desta licitação, e com vistas à qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços;

12.2.15. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado.

12.2.15.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

12.2.16. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo contido no **(Anexo III)**, com assinatura do responsável.

12.2.17. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **(Anexo IV)**, com assinatura do responsável.

12.2.18. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93. **(Anexo V)**

12.2.19. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **(Anexo VI)**, com assinatura do responsável.



PREFEITURA DE BEBERIBE

12.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.5. Os documentos relativos à habilitação da licitante vencedora, bem como, os solicitados nos Anexos III e IV deste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo V), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET, no momento da inclusão de sua proposta sob pena de inabilitação. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

13.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma BBMNET, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6. Eventual impugnação do edital, bem como os questionamentos, deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolado na Prefeitura Municipal de Beberibe endereçado ao Setor de Licitações no seguinte endereço: Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro. CEP: 60.840-000 – Beberibe – CE, ou através do e-mail: licitacao@beberibe.ce.gov.br, **devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 às 14:00**, ou ainda encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem, podendo também ser encaminhados por



PREFEITURA DE BEBERIBE

meio do sistema BBMNet Licitações, que irá receber e encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre o seu recebimento, tempestividade e razões de mérito.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Caso não haja recurso, pelo pregoeiro na própria sessão pública, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.

14.2. Na hipótese de recurso, a autoridade competente decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

14.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DO CONTRATO:

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

15.3. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

15.4. Os prazos de vigência do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

15.5. Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

15.6. No ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, deverá ser apresentada, conforme o caso, a seguinte documentação:

15.6.1. **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** de todos os itens/rotas contratados, indicação do ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, utilizado para referenciar a elaboração da proposta vencedora, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios.

15.6.1.1. Na planilha de composição de custos e formação de preços, devem estar expressos, de forma pormenorizada, os valores unitários de cada item, com percentuais referenciados em cálculo(s) unitário(s), de forma a facilitar a compreensão dos valores propostos para os encargos, insumos e equipamentos e demais componentes, bem como posto(s) de trabalho envolvido(s) no serviço.

15.6.1.2. Na planilha de composição de custos e formação de preços, deverão ser incluídos o lucro, taxa de administração, despesas operacionais, despesas administrativas, encargos sociais, provisões, impostos, taxas, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, combustíveis. Enfim, todas as despesas e custos referente a encargos sociais, trabalhistas, sindicais, fiscais e demais obrigações legais e tributárias



PREFEITURA DE BEBERIBE

aplicáveis, seguros, possíveis horas extras necessárias para a execução dos serviços, ou seja, todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto da presente licitação, de responsabilidade exclusiva da Contratada. A proponente deverá considerar ainda possíveis adicionais de insalubridade/periculosidade ou acúmulo de função, cujas funções tenham direito. Caso a licitante deixe de mencionar qualquer item na composição de custos ou subdimensionar o item ou percentual de incidência, deverá essa arcar com os custos não sendo motivo para posterior pedido de recomposição ou reajuste.

15.6.1.3. Quando a execução do serviço for pelo sócio o mesmo deverá apresentar na planilha de custos no local indicado para o motorista todas as despesas relativas ao pró-labore.

15.6.2. Relação do(s) veículo(s) e motorista(s) por rotas/linhas, devidamente assinada por representante legal da licitante.

15.6.3. Certificado de registro de licença(s) do(s) veículo(s).

15.6.4. Comprovante do pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar.

15.6.5. No caso de veículo terceirizado, apresentar o contrato de prestação de serviços entre as partes.

15.7. No momento da assinatura do Contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

15.7.1. Ter idade superior a vinte e um anos; (CTB, art. 138, I). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

15.7.2. Ser habilitado na categoria D; (CTB, art. 138, II). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

15.7.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (CTB, art. 138, IV). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

15.7.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, V). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

15.7.5. Deverão ainda apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (CTB, art. 329.).

15.8. A não apresentação da documentação, fixada acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou revogar a licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

16.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original, devendo a contratada, no ato da apresentação do(s) veículo(s) comprovar frota própria no limite mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos contratada. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.



PREFEITURA DE BEBERIBE

16.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

16.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. As condições de pagamento estão especificadas no **item 13** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Por ilícitos cometidos, Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no **item 14** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

19.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária constante do **item 15** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

20. DA EXECUÇÃO:

20.1. As condições para a execução do fornecimento objeto deste Edital, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas no Anexo I (Termo de Referência), Anexo VII (Minuta do Termo de Contrato) e nas demais condições deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.



PREFEITURA DE BEBERIBE

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

Beberibe/CE, 07 de julho de 2020.

Angélica Torres de Lima Almeida
Secretária de Educação.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS JUSTIFICATIVAS:

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que a Educação é um direito social de cidadania previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas de 1959. Esse direito está garantido na Constituição Federal como direito social fundamental, sendo dever do Estado e da família promover sua implementação. A Educação em todos os seus níveis e modalidades é direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Município de Beberibe, sempre que demandado. Isso significa que todos os instrumentos legais que regulamentam esse direito, são normas que devem ser imediatamente aplicáveis, não podendo o Município deixar de cumprir com sua obrigação, não podendo haver qualquer tipo de argumentação para não as cumprir.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9.394/1996, confirma o disposto na Constituição, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Município, dentre outras, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/90 é outro instrumento que trata do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais.

Considerando ainda que o Município assume sua responsabilidade e o seu dever de garantir o acesso e a permanência dos alunos matriculados em sua rede, fornecendo o transporte escolar com a contratação destes serviços, inclusive com a oferta de transporte para os universitários que se deslocam às diversas faculdades da região.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

Considerando o quantitativo apresentado neste Termo de Referência tem como base a análise de quantidade de alunos, usuários do serviço de transporte escolar no ano anterior, bem como uma estimativa de possível incremento em sua demanda.

1.3. JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

Considerando que a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a não execução contratual.



PREFEITURA DE BEBERIBE

Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, conforme especificações e quantitativos constantes do Quadro I deste Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes do Anexo I – A, deste Termo de Referência é de **R\$ 6.194.999,20 (seis milhões cento e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

3.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Gerente da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (Osvanilson Coelho Chaves – Portaria GAPRE nº 159/2020).

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

4.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico os licitantes que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2. Somente será admitida a participação neste certame, de licitantes, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3. Não será admitida a participação na presente licitação de licitantes que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações ou parceiras;

4.3.2. suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Beberibe, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

4.3.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

4.3.4. Licitantes com falências decretadas;

4.3.5. Licitantes das quais participe, seja a que título for servidor público municipal;

4.3.6. Que apresentarem sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.6.1. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/impedidos-de-contratar-com-administracao-publica>);



PREFEITURA DE BEBERIBE

4.3.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

5.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

5.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado.

6.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

7. DO CONTRATO:

7.1. Encerrado o procedimento licitatório, será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

7.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

7.3. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

7.4. Os prazos de vigência do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. Se a Adjudicatária injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

7.6. No ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, deverá ser apresentada, conforme o caso, a seguinte documentação:

7.6.1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS de todos os itens/rotas contratados, indicação do ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, utilizado para referenciar a elaboração da proposta vencedora, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios.

7.6.1.1. Na planilha de composição de custos e formação de preços, devem estar expressos, de forma pormenorizada, os valores unitários de cada item, com percentuais referenciados em cálculo(s) unitário(s), de



PREFEITURA DE BEBERIBE

forma a facilitar a compreensão dos valores propostos para os encargos, insumos e equipamentos e demais componentes, bem como posto(s) de trabalho envolvido(s) no serviço.

7.6.1.2. Na planilha de composição de custos e formação de preços, deverão ser incluídos o lucro, taxa de administração, despesas operacionais, despesas administrativas, encargos sociais, provisões, impostos, taxas, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, combustíveis. Enfim, todas as despesas e custos referente a encargos sociais, trabalhistas, sindicais, fiscais e demais obrigações legais e tributárias aplicáveis, seguros, possíveis horas extras necessárias para a execução dos serviços, ou seja, todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto da presente licitação, de responsabilidade exclusiva da Contratada. A proponente deverá considerar ainda possíveis adicionais de insalubridade/periculosidade ou acúmulo de função, cujas funções tenham direito. Caso a licitante deixe de mencionar qualquer item na composição de custos ou subdimensionar o item ou percentual de incidência, deverá essa arcar com os custos não sendo motivo para posterior pedido de recomposição ou reajuste.

7.6.1.3. Quando a execução do serviço for pelo sócio o mesmo deverá apresentar na planilha de custos no local indicado para o motorista todas as despesas relativas ao pró-labore.

7.6.2. Relação do(s) veículo(s) e motorista(s) por rotas/linhas, devidamente assinada por representante legal da licitante.

7.6.3. Certificado de registro de licença(s) do(s) veículo(s).

7.6.4. Comprovante do pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar.

7.6.5. No caso de veículo terceirizado, apresentar o contrato de prestação de serviços entre as partes.

7.7. No momento da assinatura do Contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

7.7.1. Ter idade superior a vinte e um anos; (CTB, art. 138, I). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

7.7.2. Ser habilitado na categoria D; (CTB, art. 138, II). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

7.7.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (CTB, art. 138, IV.). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

7.7.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, V.). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

7.7.5. Deverão ainda apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (CTB, art. 329.).

7.8. A não apresentação da documentação, fixada acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE BEBERIBE

8. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

8.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original, devendo a contratada, no ato da apresentação do(s) veículo(s) comprovar frota própria no limite mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos contratada. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

8.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no contrato e na proposta da contratada;

9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

9.1.3. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do contrato e na da proposta contratada;

9.1.4. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;

9.1.5. Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado.

9.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, preposto e empregado;

9.1.9. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

9.1.10. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.



PREFEITURA DE BEBERIBE

9.1.10.1. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

9.1.11. Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato;

9.1.12. Dispor de instalações e serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do Contrato, na área urbana deste município.

9.2. A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:

9.2.1. Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às Escolas das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.

9.2.2. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e/ou noite.

9.2.3. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

9.2.4. Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

9.2.5. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

9.2.6. Manter o veículo sempre limpo.

9.2.7. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

9.2.8. Cumprir as determinações da Contratante.

9.2.9. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

9.2.9.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar laudo de vistoria do DETRAN, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2.10. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

9.2.11. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

9.2.12. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

9.2.13. A CONTRATADA deverá ter a disponibilização de veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido e os alunos deixem de ir à escola. (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).



PREFEITURA DE BEBERIBE

9.2.14. Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo DETRAN; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município, caso não haja autorização do município implicará em multa de (01) um salário mínimo, podendo ser rescindido o contrato.

9.2.15. A quilometragem total só poderá ser alterada, mediante autorização da Administração Municipal.

9.2.16. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.

9.2.17. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.

9.2.18. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

9.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

9.3.1. Registro como veículo de passageiros; (CTB art. 136, I). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

9.3.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (CTB art. 136, II). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

9.3.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (CTB art. 136, III). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

9.3.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB art. 136, IV). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

9.3.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (CTB art. 136, V.). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

9.3.6. Cintos de segurança em número igual à lotação; (CTB art. 136, VI.). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

9.3.7. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. (CTB art. 136, VII.). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

9.3.8. Certificado de licenciamento, seguro e IPVA em dia com pagamento dos veículos.



PREFEITURA DE BEBERIBE

9.3.9. Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN em vigência.

9.3.10. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB, art. 105, II). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

9.4. A autorização a que se refere item 9.3. deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. (CTB art. 137). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

9.5. As matérias que por ventura venham disciplinadas pelo CONTRAN a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Será fiscalizada por meio de controle diário, o horário do último desembarque dos alunos (considerando a existência de mais de uma escola por rota) realizado pelo motorista de cada rota na ida a escola, bem como o embarque no retorno dos alunos, garantindo que ele assine a folha de ponto, com a expressa menção ao horário. (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.3. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

11.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

11.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria de Educação se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

12.2. O recebimento dos serviços será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da prestação de serviços deste específico contrato. (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

13.3. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

13.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:



PREFEITURA DE BEBERIBE

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

14.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

14.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

14.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

14.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0801.12.361.0009.2.019 – Manutenção do Transporte Escolar. / 0801.12.364.0009.2.029 – Apoio ao Ensino Universitário – Transporte. / 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

16.1. O objeto contratual será executado em regime de empreitada por preço unitário do quilômetro rodado.

17. DO REAJUSTE ECONÔMICO:



PREFEITURA DE BEBERIBE

17.1. O valor consignado no contrato é fixo, irredutível e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

17.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

18.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 18.1, do presente Termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

19.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

21.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Educação do Município de Beberibe visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando a CONTRATADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que



PREFEITURA DE BEBERIBE

comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 07 de julho de 2020.

Angélica Torres de Lima Almeida
Secretária de Educação.



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO I – A VALOR ESTIMADO DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO

ITEM / ROTA	VEÍCULO	INSTITUIÇÃO (ÕES) DE ENSINO ABRANGIDA(S)	PERCURSO(S)	TURNO(S)	TIPOS DE VIAS (KM)		KM TOTAL (DIA)	Nº DIAS LETIVOS	KM TOTAL (200 DIAS)	VALORES ESTIMADO	
					ASFALTO (KM)	CARROÇÁVEL (KM)				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TIPO 5	ADELIA BARROS COLAÇO/ DESEMBARGADOR	Cutia/Ponta D'água I/Ponta D'água II/Lagoinha/Sede	Manhã / Tarde	46	24	70	200	14.000	R\$ 5,84	R\$ 81.760,00
02	TIPO 5	DESEMBAGADOR PEDRO DE QUEIROZ/ IRANISE BESSA/ CRECHE MARIA ZEA	Ponta D'água II/Beberibe/Loteamento Planalto do Beberibe/Beberibe/Loteamento Planalto Beberibe	Manhã / Tarde	58	0	58	200	11.600	R\$ 5,84	R\$ 67.744,00
03	TIPO 5	GERMANO JOSE	Diogo/Praia das Fonte/Coliseu/Onofre/Planalto Beberie/Beberibe	Manhã / Tarde	30	14	44	200	8.800	R\$ 5,84	R\$ 51.392,00
04	TIPO 5	JOSE BESSA/ DESEMBARGADOR/ IRANISE BESSA	Tabua do Morro Branco/Marina/Sítio Portas/Tracua/Morro Branco/Sítio do Leite/Beberibe	Manhã / Tarde	37,6	40,8	78,4	200	15.680	R\$ 5,84	R\$ 91.571,20
05	TIPO 5	LUIZ GONÇALVES/ MARIO ALENCAR	Choro/Mutirão/Tijuca	Manhã	80	0	80	200	16.000	R\$ 5,84	R\$ 93.440,00
06	TIPO 5	MARIO ALENCAR/ LUIS GONÇALVES	Córrego da Isabel/Córrego do Pântano/Choro/Tijuca	Manhã / Tarde	61,6	28	89,6	200	17.920	R\$ 5,84	R\$ 104.652,80
07	TIPO 1	NUCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Arataca/Itapeim/Beberibe	Manhã / Tarde	48	21	69	200	13.800	R\$ 3,64	R\$ 50.232,00
08	TIPO 3	NUCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Serra do Felix/Beberibe	Manhã	100	11	111	200	22.200	R\$ 4,38	R\$ 97.236,00
09	TIPO 5	SÃO VICENTE	Cutia/Ponta D'água I/Ponta D'água II/Cavalo Morto/Ponta D'água II	Manhã / Tarde	46	50	96	200	19.200	R\$ 5,84	R\$ 112.128,00
10	TIPO 3	CASTRO ALVES, EMEF	Lagoa do Giral/Posto Pai Terreza/Campreste/Pe do Morros dos Arios/Lagoa de Dentro	Manhã / Tarde	26,8	52	78,8	200	15.760	R\$ 4,54	R\$ 71.550,40
11	TIPO 3	CASTRO ALVES, EMEF	Lagoa dos Tanques/Lagoa dos Martins/Barretes/Placas/Piquiri II/Lagoa da Bolacha/Lagoa de Dentro	Manhã / Tarde	33,6	75,6	109,2	200	21.840	R\$ 4,54	R\$ 99.153,60
12	TIPO 2	FRANCISCO DAS CHAGAS, EMEF	Lagoa Saigada/Lagoa Funda/Barracas/Lagoa Funda	Manhã / Tarde	5,2	32,8	38	200	7.600	R\$ 4,43	R\$ 33.668,00
13	TIPO 3	FRANCISCO DAS CHAGAS, EMEF	Video/Lagoa Nova	Manhã / Tarde	0	6	6	200	1.200	R\$ 4,54	R\$ 5.448,00
14	TIPO 3	MANOEL FERREIRA DA FONSECA, EMEF	Primeira Lagoa/Lagoa dos Tanques/Barracas/Piquiri I/Barra da Sucatinga/Piquiri II/Piquiri I	Manhã / Tarde	48	100	148	200	29.600	R\$ 4,54	R\$ 134.384,00
15	TIPO 2	RAIMUNDO NOGUEIRA, EMEF	Colina do Uruau/Condominio do Uruau/Corrego do Moreira/Boa Vista/Tabuba/Sucatinga	Manhã / Tarde	57	91,5	148,5	200	29.700	R\$ 4,43	R\$ 131.571,00
16	TIPO 3	CEI STELA MARES	CE-040/Tapuio/Galho/Beira Rio/Parajuru/Coaçu	Manhã / Tarde	58	24	82	200	16.400	R\$ 4,54	R\$ 74.456,00
17	TIPO 3	BOM JESUS DOS NAVEGANTES, EMEF	Corrego do Sal/Volta do Socó/Campestre da penha/Prainha do Canto Verde/Caucaia/Sítio Correia	Manhã / Tarde	20	66	86	200	17.200	R\$ 4,54	R\$ 78.088,00
18	TIPO 4	ERNESTO GURGEL/ CRECHE VILA SOCIAL	Sítio Nogueira/Goibeiras/Lagoa das Porteiras/Moraes/Tanques dos Ribeiros/Sítio	Manhã / Tarde	32	80	112	200	22.400	R\$ 5,27	R\$ 118.048,00



PREFEITURA DE BEBERIBE

			Correia/Paripueira								
19	TIPO 4	ISABEL PINHEIRO, EMEF	Poçoão/Piranjí/Juazeiro	Manhã / Tarde	0	10	10	200	2.000	R\$ 5,27	R\$ 10.540,00
20	TIPO 3	JOSE ALCELMO DE ALMEIDA, EMEF	Jardim/Corrego de Santa Maia II/Quatro Bocas/Corrego de Santa Maria I/Quatro Bocas	Manhã / Tarde	51,2	52,4	103,6	200	20.720	R\$ 4,54	R\$ 94.068,80
21	TIPO 5	JOSE ALCELMO DE ALMEIDA, EMEF	Corrego do Sal/Campestre/Volta do Soco/Quatro Bocas/Paripueira	Manhã / Tarde	51,2	21,8	73	200	14.600	R\$ 5,84	R\$ 85.264,00
22	TIPO 3	JOSE THEMIO BEZERRA, EMEF	Vazea Redonda/Carnauba Torta/Pirají	Manhã / Tarde	0	38,4	38,4	200	7.680	R\$ 4,54	R\$ 34.867,20
23	TIPO 5	JOSE THEMIO BEZERRA, EMEF	Corrego de Santamaria II/Corrego de Santa Maria III/Corrego da Venancia/Palmeira	Manhã / Tarde	46	0	46	200	9.200	R\$ 5,84	R\$ 53.728,00
24	TIPO 3	JOSE THEMIO BEZERRA, EMEF	Corrego de Santa Maria II/Corrego de Santa Maria III/Corrego da Vivencia/Palmeira	Manhã / Tarde	42	0	42	200	8.400	R\$ 4,54	R\$ 38.136,00
25	TIPO 1	CEI SEMENTE DO AMANHA	Tanques do Ribeiro/Paripueira/Boa Vista/Paripueira	Manhã / Tarde	0	10	10	200	2.000	R\$ 3,64	R\$ 7.280,00
26	TIPO 4	JOSE DE ALENCAR, EMEF - RAUL BARBOSA, EMEF	Suely/Assentamento Murici/Canal do Trabalhador/Oiticica/Cedro	Manhã / Tarde	0	44,8	44,8	200	8.960	R\$ 5,27	R\$ 47.219,20
27	TIPO 3	JOSE DE ALENCAR, EMEF	Assentamento Nova esperança/Assentamento Murici/Assentamento Nova Esperança/Assentamento Murici/Baxio de Santa Luzia/Jatoba II	Manhã / Tarde	0	92	92	200	18.400	R\$ 4,54	R\$ 83.536,00
28	TIPO 4	JOSE DE ALENCAR, EMEF	Fazenda Colorado/Fazenda Surucucu/Lagoa de São Vicente/Calçadinha/Cohab/Andreza	Manhã / Tarde	0	66	66	200	13.200	R\$ 5,27	R\$ 69.564,00
29	TIPO 2	JOSE DE ALENCAR, EMEF	Assentamento Andreza/Aroeiras/Lagoa Funda/Jatoba II/Andreza	Manhã / Tarde	0	52	52	200	10.400	R\$ 4,43	R\$ 46.072,00
30	TIPO 5	JOSE DE ALENCAR, EMEF	Cerdo/Boavista/Capeira/Jatoba II/Andreza	Manhã / Tarde	0	50	50	200	10.000	R\$ 5,84	R\$ 58.400,00
31	TIPO 4	JOSE DE ALENCAR, EMEF - RAUL BARBOSA, EMEF	Cedro/Lagoa do Mato/Andreza/Itapeim (retorno)	Manhã / Tarde	9,2	52,8	62	200	12.400	R\$ 5,27	R\$ 65.348,00
32	TIPO 5	RAUL BARBOSA, EMEF	Grossos/Córrego do Moreira/Birros/Itapeim (retorno)	Manhã / Tarde	56,8	19,8	76,6	200	15.320	R\$ 4,93	R\$ 75.527,60
33	TIPO 1	RAUL BARBOSA, EMEF	Umari da Palmeira/Amarelas/Lagoa Achada/Itapeim	Manhã / Tarde	9	72	81	200	16.200	R\$ 3,64	R\$ 58.968,00
34	TIPO 4	5ITAPEIM - RAUL BARBOSA	Vazea Redonda/Vazea Alegre/Alto Alegre/Bom Sucesso/Passagem Real/Itapeim	Manhã / Tarde	7,6	35,2	42,8	200	8.560	R\$ 5,27	R\$ 45.111,20
35	TIPO 5	5ITAPEIM - RAUL BARBOSA	Umari da Palmeira/Vazea da Serra/Arataca/Itapeim	Manhã / Tarde	0	61,2	61,2	200	12.240	R\$ 5,84	R\$ 71.481,60
36	TIPO 5	RAUL BARBOSA, EMEF	Assentamento Murici/Baxio de Santa Luzia/Jatoba II/Itapeim	Manhã / Tarde	0	76	76	200	15.200	R\$ 5,84	R\$ 88.768,00
37	TIPO 1	RAUL BARBOSA, EMEF	Vazea da Serra/Alto das Caraubas/Itapeim	Manhã / Tarde	0	24	24	200	4.800	R\$ 3,64	R\$ 17.472,00
38	TIPO 2	RAUL BARBOSA, EMEF	Pe da Serra/Vazea da Serra	Manhã / Tarde	0	12	12	200	2.400	R\$ 4,43	R\$ 10.632,00
39	TIPO 4	BENEDITO EVARISTO, EMEF	Assentamento Santa Luzia/Massaranduba/Serra do Felix/Fazenda Monarca/Ponte	Manhã / Tarde	50	50,3	100,3	200	20.060	R\$ 5,27	R\$ 105.716,20
40	TIPO 1	BENEDITO EVARISTO/ CEI CRESCENDO APRENDENDO E	Assentamento Santa Luzia/Caiçara/Boqueirão dos Pereiras/Serra do Felix	Manhã / Tarde	10	38	48	200	9.600	R\$ 3,64	R\$ 34.944,00

Rua: João Tomaz Ferreira, n° 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA DE BEBERIBE

41	TIPO 3	BETESDA, CEMEF	Lagoa Grades/Bentinhos I/Bentinhos II/Palestina/Boqueirão do Cesario (retorno)	Manhã / Tarde	50,5	50	100,5	200	20.100	R\$ 4,54	R\$ 91.254,00
42	TIPO 5	BETESDA, CEMEF	Riacho da Areia/Tapuio/Açude Novo/Tanques/Boqueirão do Cesario	Manhã / Tarde	64	0	64	200	12.800	R\$ 5,84	R\$ 74.752,00
43	TIPO 2	BETESDA, CEMEF	Tapuio/Assentamento Terra Viva/Boqueirão do Cesario/Fazenda Futuro/Boqueirão do Cesario/Jacaju/Boqueirão	Manhã / Tarde	134	42	176	200	35.200	R\$ 4,43	R\$ 155.936,00
44	TIPO 3	BETESDA, CEMEF	Fazenda Jacaju/Boqueirão do Cesario	Manhã / Tarde	12	0	12	200	2.400	R\$ 4,54	R\$ 10.896,00
45	TIPO 2	GREGORIO BEZERRA, EMEF	Comunidade do Felix/Estrada Lagoa Queimada a Grossos dos Paulino	Manhã / Tarde	0	21,6	21,6	200	4.320	R\$ 4,43	R\$ 19.137,60
46	TIPO 5	GREGORIO BEZERRA, EMEF	Alto Alegre do Davi/Grossos dos Paulinos/Lagoa Queimada	Manhã / Tarde	0	30,8	30,8	200	6.160	R\$ 5,84	R\$ 35.974,40
47	TIPO 4	GREGORIO BEZERRA, EMEF	Assentamento de Santa Maria/Nova Morada/Lagoa Queimada	Manhã / Tarde	0	76,6	76,6	200	15.320	R\$ 5,27	R\$ 80.736,40
48	TIPO 1	GREGORIO BEZERRA, EMEF	Sítio Cruz/Estrada Grossos dos Paulino ao Alto Alegre do Davi	Manhã / Tarde	0	34,4	34,4	200	6.880	R\$ 3,64	R\$ 25.043,20
49	TIPO 3	GREGORIO BEZERRA, EMEF	Barro Preto/Sussuarana/Fazenda Nova Luz/Lagoa Queimada/Assentamento 11 de novembro/Lagoa Queimada	Manhã / Tarde	0	75,2	75,2	200	15.040	R\$ 4,54	R\$ 68.281,60
50	TIPO 1	JOSE CORDEIRO, EMF	Umari Casa Forte/Tabuas/Surubim	Manhã / Tarde	0	40	40	200	8.000	R\$ 3,64	R\$ 29.120,00
51	TIPO 3	JOSE CORDEIRO, EMF	Lagoa Comprida/Surubim de Baixo/Surubim	Manhã / Tarde	0	26	26	200	5.200	R\$ 4,54	R\$ 23.608,00
52	TIPO 1	JOSE CORDEIRO, EMF	Beco do Zé do Quinca/Umari Casa Forte	Manhã / Tarde	0	3,2	3,2	200	640	R\$ 3,51	R\$ 2.246,40
53	TIPO 1	JOSE CORDEIRO, EMF	Lagoa do Umari/Umari Casa Forte	Manhã / Tarde	0	20	20	200	4.000	R\$ 3,64	R\$ 14.560,00
54	TIPO 5	JOSE CORDEIRO/ GREGORIO BEZERRA	Umari Casa Forte/Surubim	Manhã / Tarde	0	18	18	200	3.600	R\$ 5,84	R\$ 21.024,00
55	TIPO 3	JOSE CORDEIRO/ GREGORIO BEZERRA	Palestina/Assentamento Terra Prometida/Lagoa do Mel/Buenos Aires/Vila dos Claudinos/Sussuarana/Surim	Manhã / Tarde	0	60	60	200	12.000	R\$ 4,54	R\$ 54.480,00
56	TIPO 5	JOSE CORDEIRO/ GREGORIO BEZERRA	Surubim de Cima/Surrubim/Lagoa Queimada	Manhã / Tarde	0	32	32	200	6.400	R\$ 5,84	R\$ 37.376,00
57	TIPO 5	JOSE CORDEIRO/ GREGORIO BEZERRA	Lagoa do Arroz/Pau Moco/Medeiros	Manhã / Tarde	22	36	58	200	11.600	R\$ 5,84	R\$ 67.744,00
58	TIPO 3	SÃO BERNARDO, EMF	Ema/Pimenteira/Projeto/Forquilha	Manhã / Tarde	23,6	85,2	108,8	200	21.760	R\$ 4,54	R\$ 98.790,40
59	TIPO 3	SÃO BERNARDO, EMF	Tanques/Umburanas/Encruzilhada/Aroeira/Forquilha	Manhã / Tarde	18,4	65,6	84	200	16.800	R\$ 4,54	R\$ 76.272,00
60	TIPO 1	SÃO BERNARDO, EMEF	Ema/Tanques	Manhã / Tarde	0	24,8	24,8	200	4.960	R\$ 3,64	R\$ 18.054,40
61	TIPO 2	SÃO BERNARDO, EMEF	Umburanas/Encruzilhada/Fazenda Lio/Aroeira/Forquilha	Manhã / Tarde	18	56	74	200	14.800	R\$ 4,43	R\$ 65.564,00
62	TIPO 5	SÃO BERNARDO, EMEF	Pau Branco/Alexandre/Forquilha	Manhã / Tarde	0	58	58	200	11.600	R\$ 5,84	R\$ 67.744,00
63	TIPO 5	MARIA CLEMENTE, EMEF	Baixa dos Lucas/Saburão/Medeiros	Manhã /	76	14	90	200	18.000	R\$ 5,84	R\$

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010



PREFEITURA DE BEBERIBE

				Tarde							105.120,00
64	TIPO 5	CEI STELA MARES	Barrinha do Lino/Parajuru/Coaçu	Manhã / Tarde	0	20	20	200	4.000	R\$ 5,84	R\$ 23.360,00
65	TIPO 5	MARIO ALENCAR	Cedro/Teobaldos/Corrego do Cajueiro I e II/Vila do Céu/Tijuca	Manhã / Tarde	16	102	118	200	23.600	R\$ 5,84	R\$ 137.824,00
66	TIPO 1	MARIO ALENCAR	Fazenda Tijuca	Manhã / Tarde	0	24	24	200	4.800	R\$ 3,64	R\$ 17.472,00
67	TIPO 5		ROTA MÓVEL PARA ATENDIMENTO A AULA DE CAMPO	Manhã / Tarde	25.000	25.000	50.000	0	50.000	R\$ 5,84	R\$ 292.000,00
68	TIPO 3		ROTA MÓVEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE ROTAS DE ONIBUS OFICIAIS	Manhã / Tarde	12.500	12.500	25.000	0	25.000	R\$ 4,54	R\$ 113.500,00
69	TIPO 5		ROTA MÓVEL PARA SUBSTITUIÇÃO DE ROTAS DE ONIBUS OFICIAIS	Manhã / Tarde	12.500	12.500	25.000	0	25.000	R\$ 5,84	R\$ 146.000,00
70	TIPO 5	UNIFOR/ UNIFAMETRO	Uruau/Sucatinga/Beberibe/Fortaleza	Manhã	213	0	213	200	42.600	R\$ 5,84	R\$ 248.784,00
71	TIPO 5	UNIFOR/ FATECE	Lagoa de Dentro/Sucatinga/Morro Branco/Sítio Lucas/Beberibe/Fortaleza	Manhã	231	0	231	200	46.200	R\$ 5,84	R\$ 269.808,00
72	TIPO 5	FVJ/IFCE	Morro Branco/Beberibe/Aracati	Noite	156	0	156	200	31.200	R\$ 5,84	R\$ 182.208,00
73	TIPO 5	FVJ/IFCE	Beberibe/Barraca/Placa/Aracati	Noite	141	0	141	200	28.200	R\$ 5,84	R\$ 164.688,00
74	TIPO 5	FVJ/IFCE	Quatro Bocas/Paripueira/Parajuru/Aracati	Noite	90	0	90	200	18.000	R\$ 5,84	R\$ 105.120,00
75	TIPO 5	FVJ/IFCE	Serra do Felix/Boqueirão do Cesario/Saburão/Aracati	Noite	136	0	136	200	27.200	R\$ 5,84	R\$ 158.848,00
76	TIPO 4	FVJ/IFCE	Lagoa do Arroz/Medeiro/Forquilha/Aracati	Noite	102	0	102	200	20.400	R\$ 5,27	R\$ 107.508,00
77	TIPO 3	FVJ/IFCE	Umari Casa Forte/Suruim/Lagoa Queimada/Serra do Felix	Noite	60	0	60	200	12.000	R\$ 4,54	R\$ 54.480,00
78	TIPO 2	FVJ/IFCE	Arataca/Itapeim/Corrego do Moreira/Beberibe	Noite	30	58	88	200	17.600	R\$ 4,43	R\$ 77.968,00
79	TIPO 3	FVJ/IFCE	Lagoa de Dentro/Placa	Noite	8	0	8	200	1.600	R\$ 4,54	R\$ 7.264,00
80	TIPO 2	FVJ/IFCE	Corrego de Santa Maria/CE-040	Noite	0	9	9	200	1.800	R\$ 4,43	R\$ 7.974,00
81	TIPO 3	FVJ/IFCE	Prainha do Canto Verde/Campestre da Penha/Corrego do Sal/Paripueira	Noite	28	7	35	200	7.000	R\$ 4,54	R\$ 31.780,00
82	TIPO 1	FVJ/IFCE	Assentamento Murici/Assentamento/Assentamento Nova Esperança/Umari	Noite	0	14	14	200	2.800	R\$ 3,64	R\$ 10.192,00
83	TIPO 3	FVJ/IFCE	Placa/Aracati	Noite	105	0	105	200	21.000	R\$ 4,54	R\$ 95.340,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO											R\$ 6.194.999,20



PREFEITURA DE BEBERIBE

LEGENDA AUXILIAR – TIPOS DE VEÍCULOS ADEQUADOS PARA CADA ROTA.

CATEGORIA	CAPACIDADE
TIPO 1	ATÉ 8 PESSOAS
TIPO 2	9 A 15 PESSOAS
TIPO 3	16 A 27 PESSOAS
TIPO 4	28 A 39 PESSOAS
TIPO 5	ACIMA DE 40 PESSOAS

Beberibe/CE, 07 de julho de 2020.

Angélica Torres de Lima Almeida
Secretária de Educação.



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

**ANEXO I – B
GEORREFERENCIAMENTO E MAPA DAS ROTAS – TRANSPORTE ESCOLAR**



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA (ESTE DOCUMENTO SOMENTE DEVERÁ SER APRESENTADO APÓS A FASE DE DISPUTA)

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/____/____.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- Examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- Que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- Que sua proposta engloba todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, garantia, frete e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs.: O proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.

PROPOSTA DE PREÇOS:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade
Número do C.P.F.
Cargo

OBS.: Esta Proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Edital nº _____

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório supracitado e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade
Número do C.P.F.
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Edital nº _____

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade
Número do C.P.F.
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO V DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Edital nº _____

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins habilitação no Pregão Eletrônico ____/____, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade
Número do C.P.F.
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Edital nº _____

(Nome da empresa). Inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo Município de Beberibe, Estado do Ceará.

(Local e data).

Nome e assinatura
Número do Documento de identidade
Número do C.P.F.
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



PREFEITURA DE BEBERIBE

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, por intermédio da Secretaria de _____ e a empresa _____, para o fim que nele de declara.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr(a). _____, CPF nº _____ e a empresa _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____. Bairro: _____. CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº _____;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº _____;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto a _____ de acordo com as descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução do contrato, não podendo alegar durante a execução, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.



PREFEITURA DE BEBERIBE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (_____), especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

5.2. Os prazos de vigência do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

6.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original, devendo a contratada, no ato da apresentação do(s) veículo(s) comprovar frota própria no limite mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos contratada. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

6.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

6.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no contrato e na proposta da contratada;

7.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

7.1.3. Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do contrato e na da proposta contratada;

7.1.4. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;

7.1.5. Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado.

7.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA DE BEBERIBE

7.1.8. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, preposto e empregado;

7.1.9. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

7.1.10. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

7.1.10.1. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

7.1.11. Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato;

7.1.12. Dispor de instalações e serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do Contrato, na área urbana deste município.

7.2. A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:

7.2.1. Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às Escolas das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.

7.2.2. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e/ou noite.

7.2.3. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

7.2.4. Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

7.2.5. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

7.2.6. Manter o veículo sempre limpo.

7.2.7. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

7.2.8. Cumprir as determinações da Contratante.

7.2.9. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

7.2.9.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar laudo de vistoria do DETRAN, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA DE BEBERIBE

7.2.10. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

7.2.11. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

7.2.12. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

7.2.13. A CONTRATADA deverá ter a disponibilização de veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido e os alunos deixem de ir à escola. (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

7.2.14. Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo DETRAN; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município, caso não haja autorização do município implicará em multa de (01) um salário mínimo, podendo ser rescindido o contrato.

7.2.15. A quilometragem total só poderá ser alterada, mediante autorização da Administração Municipal.

7.2.16. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.

7.2.17. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.

7.2.18. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

7.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

7.3.1. Registro como veículo de passageiros; (CTB art. 136, I.). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

7.3.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (CTB art. 136, II.). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

7.3.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (CTB art. 136, III.). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).

7.3.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB art. 136, IV.). (Conforme recomendação nº 002/2020 - 1ªPmJBRR/BEBERIBE/CE).



PREFEITURA DE BEBERIBE

7.3.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (CTB art. 136, V.). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

7.3.6. Cintos de segurança em número igual à lotação; (CTB art. 136, VI.). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

7.3.7. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. (CTB art. 136, VII.). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

7.3.8. Certificado de licenciamento, seguro e IPVA em dia com pagamento dos veículos.

7.3.9. Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN em vigência.

7.3.10. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB, art. 105, II.). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

7.4. A autorização a que se refere item 7.3. deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. (CTB art. 137). (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

7.5. As matérias que por ventura venham disciplinadas pelo CONTRAN a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

8.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;

8.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

8.1.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA DE BEBERIBE

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Será fiscalizada por meio de controle diário, o horário do último desembarque dos alunos (considerando a existência de mais de uma escola por rota) realizado pelo motorista de cada rota na ida a escola, bem como o embarque no retorno dos alunos, garantindo que ele assine a folha de ponto, com a expressa menção ao horário. (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

9.3. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

9.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

9.5. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria de Educação se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

10.2. O recebimento dos serviços será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da prestação de serviços deste específico contrato. (Conforme recomendação nº 002/2020 -1ªPmJBBR/BEBERIBE/CE).

11.3. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.



PREFEITURA DE BEBERIBE

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

12.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

12.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.



PREFEITURA DE BEBERIBE

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

14.1. O objeto contratual será executado em regime de empreitada por preço unitário do quilômetro rodado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO.

15.1. O valor consignado no contrato é fixo, irredutível e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

16.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 16.1, do presente Termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA DE BEBERIBE

18.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Beberibe-CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: